

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>		

“ **Art.14-I (...)**

(...)

III – 65% (sessenta e cinco por cento) para aplicação pelo tesouro estadual, em:

a) segurança pública, educação, transporte escolar, Atenção básica de Saúde, assistência social e pagamento de dívida pública decorrente de operações de crédito.

1) do percentual de que trata o inciso III, 0,5% (cinco décimos por cento) para aplicação em Transporte Escolar e 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para aplicação na Atenção Básica de Saúde.

(...)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa que tem como escopo alterar o inciso III do art.14-I, do projeto de lei nº09/2019.

Objetiva assegurar um percentual da arrecadação do Fundo para o Transporte Escolar e Atenção Básica Estadual.

No que tange a relevância da destinação ao transporte escolar, urge esclarecer que grande parte dos alunos transportados pelos municípios é da rede estadual de educação, atualmente vem sendo pago cerca de R\$3,00 reais por quilômetro rodado, montante considerado insuficiente atualmente. Portanto, com intuito de melhorar a vida dos alunos que necessitam deste transporte, a emenda modificativa se faz necessária.

Quanto à Atenção Básica de saúde, esta é primordial, pois é a porta de entrada daqueles necessitam da saúde pública. A situação é demasiadamente complexa, o caos na saúde vem se estendendo ao longo dos anos e infelizmente a falta de recursos prejudica o atendimento. Desta feita, haja vista a urgente necessidade de destinação para esta seara o percentual apontado nesta emenda modificativa se justifica.

Pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Janeiro de 2019

José Domingos Fraga
Deputado Estadual